

*Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2020.*

**ANEXO I.
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais para auxílio administrativo no levantamento de dados em contratos do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	VALOR
1	Serviços técnicos profissionais para auxílio administrativo no levantamento de dados em contratos do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE	SERVIÇO	R\$ 5.500,00

1.2. O valor da presente contratação será de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, justificado pela pesquisa de preços feita pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC e gestor do PRÓ-SAÚDE, valores médios consta de mapa de apuração de preços, como preceitua a Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Devido à ausência de servidores qualificados na área de enfermagem e especializados em auditoria em contratações relacionadas a prestação de serviços em Saúde, faz-se necessária a referida contratação para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC e o Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE possam realizar um levantamento de informações necessárias para a elaboração de um novo processo de credenciamento dos profissionais que atenderão a todos os conveniados deste Instituto.

As informações a serem levantadas serão obtidas através de relatórios detalhados e elaborados pela análise de contratos e outros documentos administrativos que estão arquivados em hospitais e clínicas conveniadas com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC e com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE e que, devido a pandemia do COVID-19, não podem, os documentos, transitarem para a sede Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC, devendo ser analisados onde se encontram, para evitar o risco de contágio e, até mesmo, porque a sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC não disponibiliza de salas para o arquivo dos documentos que serão analisados.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, “a” da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

***Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2020.***

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

4.1. Para a referida contratação, verifica-se, conforme certidões anexos, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, assim quanto a sua qualificação técnica para executar os serviços desejados.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30(TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC, podendo ocorrer em Hospitais e Clínicas conveniadas com o PRÓ-SAÚDE, devendo ocorrer após a autorização da Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE e também dos estabelecimentos onde a contratada deverá atuar.

6.2. A Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE providenciará, juntamente com os conveniados, os meios e as autorizações necessárias para que a contratada execute os serviços, garantindo acesso a documentos contratuais entre eles e o Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.

6.3. De cada conveniado, a contratada emitirá relatório detalhado sobre os termos firmados, inclusive quanto a valores, quantidades, prazos, partes e demais condições que fundamentaram e formalização os acordos, assim como documentos que estiverem anexos a cada termo.

6.4. Os relatórios deverão ser entregue no prazo de até 15(quinze) dias após o início dos trabalhos, não sendo aceito prorrogações de prazo, uma vez que os documentos são de extrema importância

***Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2020.***

para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC consiga desenvolver plenamente suas atividades.

6.5. Havendo rejeição dos relatórios, a contratada deverá realizar seu refazimento no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem divergência com às especificações constantes neste termo e no acordado e orientado pela Superintendente, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas na legislação que regula as contratações públicas.

6.6. Fica expressamente proibido a publicação de qualquer documento ou informação relativo aos trabalhos que serão realizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

6.7. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

6.8. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da entrega dos relatórios, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dia úteis do recebimento provisório.

6.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, documento anexo ao processo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Superintendente do Instituto e Gestora do PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão - IPASC, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a

*Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2020.*

terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os serviços, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.
- 9.2. Entregar os relatórios diretamente para a fiscal do contrato, conforme Portaria anexa, obedecendo o prazo acordado.
- 9.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 9.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.
- 9.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 9.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DAS PENALIDADES:

***Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2020.***

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

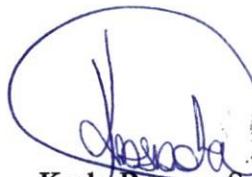
II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC/PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Karla Rosane Santos Rabelo.

Catalão, 18 de maio de 2020.

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 1.170 de 05/07/2019

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC e
Gestora do PRÓ-SAÚDE.